



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

CONTRATO Nº SAF-34/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA PARA IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO DO SISTEMA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA DENOMINADO “E-SFINGE” QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GASPAR E A EMPRESA SENIOR SISTEMAS S.A.

O MUNICÍPIO DE GASPAR, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos nº 435, Praça Getúlio Vargas, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.244/0001-02, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA**, o Senhor **CARLOS ROBERTO PEREIRA**, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **SENIOR SISTEMAS S.A.**, com sede na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina - SC, na Rua São Paulo, 825 - Victor Konder, CEP 89.012-001, inscrita no CNPJ sob o nº 80.680.093/0001-81, neste ato representada pelo **Sr. Gilvanio Ballmann**, inscrito no CPF sob o nº 898.114.889-91 que também subscreve, doravante denominada de CONTRATADA, com fundamento no art. 25, inciso I, da lei 8.666/93 e devidamente autorizado nos autos do **Processo de Inexigibilidade nº 11/2020**, têm entre si justo e contratado o que segue:

1. DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria para implantação e treinamento do sistema do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina denominado “e-Sfinge” para diversos setores da Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa.
- 1.2 O serviços de consultoria observarão as disposições da PROPOSTA COMERCIAL encaminhada pela CONTRATADA e aprovada pela CONTRATANTE independentemente de transcrição e especificados na seguinte tabela:

PROJETO FULL – ABERTO			
Serviço(s)	Número Horas	Valor Hora (R\$)	Valor Global
<i>Consultoria de implementação e treinamento.</i>	<i>80 horas</i>	<i>140,00</i>	<i>R\$ 11.200,00</i>

- 1.3 Os consultores da CONTRATADA deverão realizar minucioso levantamento das demandas apontadas pela CONTRATANTE, indicando a necessidade de horas complementares que poderão ser contratadas por aditivos observando os limites previstos no §1 do art. 65 da Lei 8.666/1993.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

2. DAS RESPONSABILIDADES BÁSICAS

- 2.1 Compromete-se o CONTRATANTE a manter controle sobre os produtos gerados pelo SISTEMA, informando à CONTRATADA quaisquer falhas ou problemas com os mesmos.
- 2.2 Compromete-se a CONTRATADA a tomar as medidas corretivas cabíveis, tão logo seja notificada por escrito de alguma falha no software.
- 2.3 A CONTRATADA poderá ser responsabilizada por erros de técnica independentemente da intenção de provocar dano.
- 2.4 A CONTRATADA não se responsabiliza pelos resultados produzidos pelo SISTEMA, quando for afetado por algum tipo de programa externo, por falha de operação, mau uso, ou uso incorreto do software, ou decorrente de causas externas, como falhas no hardware, falta de energia, instalação indevida, ou má configuração do sistema operacional.
- 2.5 A CONTRATADA fornecerá 1 (uma) cópia original dos arquivos do produto, em meio magnético, para fins de segurança (“backup”), com a finalidade exclusiva de propiciar a recomposição do conteúdo do meio físico original em casos de perda de seus arquivos.
- 2.6 Deverá o CONTRATANTE disponibilizar recursos materiais e humanos necessários à instalação e habilitado(s) para a operação do sistema, e prover, sempre que ocorrerem quaisquer problemas com o SISTEMA, toda a documentação, relatórios e demais informações, cooperando efetivamente com a operação de instalação, customização, implantação ou manutenção desenvolvida.
- 2.7 CONTRATADA prestará assistência remota a CONTRATANTE, solucionando todas as dúvidas na implantação e durante o processamento do sistema.
- 2.8 O CONTRATANTE compreende e concorda que solicitações extemporâneas de modificações nos padrões previamente definidos atrasam o desenvolvimento de etapas do cronograma dos trabalhos bem como podem alterar o esforço a ser aplicado para a conclusão do projeto.
- 2.5 A CONTRATADA manterá, em seu quadro de funcionários, técnicos aptos a realizar os serviços.
- 2.6 O CONTRATANTE não assumirá quaisquer responsabilidades trabalhistas e não estará sujeito ao pagamento de encargos sociais de quaisquer tipos, pelo fato de técnicos da CONTRATADA prestarem serviços nas dependências do CONTRATANTE.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1 São obrigações do CONTRATANTE:
- a) fiscalizar e controlar a qualidade/quantidade dos serviços executados;
 - b) efetuar o pagamento dos serviços executados na época de sua exigibilidade;
 - c) recusar, em qualquer tempo, no todo ou em parte, os serviços que não atendam às condições contratadas ou às normas aplicáveis, mediante a respectiva comprovação;
 - d) informar à CONTRATADA, previamente, sobre qualquer fato que venha dificultar a execução dos serviços;
 - e) utilizar o produto somente dentro da sua própria organização, como usuário final.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente as disposições condições previstas na PROPOSTA COMERCIAL aprovada pela CONTRATANTE;
- b) Prestar a consultoria contratada ofertando profissionais qualificados, ofertando atendimento integral as demandas técnicas apresentadas pela CONTRATANTE.
- c) manter, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as exigências contidas em suas cláusulas e referidos anexos;
- d) manter, durante todo o prazo do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei 8.666/93;
- e) corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificar, e comprovar, vícios, defeitos ou incorreções, conforme previsto no art. 69 da lei 8.666/93.
- f) pagar todas as despesas oriundas da execução do presente Contrato, inclusive encargos trabalhistas, sociais, fiscais.
- g) emitir Nota Fiscal/Fatura e enviar para a CONTRATANTE para o pagamento da obrigação.

5. DOS DIREITO DE PROPRIEDADE

5.1 Os nomes, marcas e logotipos da CONTRATADA ou de terceiros, existentes nas embalagens, manuais e no Software a que se refere este contrato, não poderão ser adulterados ou modificados, bem como não poderão ser objeto de venda, licenciamento, doação, locação ou de qualquer forma ser transferidos ou transmitidos onerosa ou gratuitamente, a não ser com prévia e expressa anuência da CONTRATADA.

5.2 Qualquer outra cópia do Sistema objeto deste contrato, além da cópia de reserva (“backup”), Contingência, de Testes ou Treinamento, será considerada cópia não autorizada e, sua existência, dentro ou fora do ambiente da CONTRATANTE, será uma violação aos direitos de propriedade, sujeitando-se a CONTRATANTE às penalidades previstas neste contrato e Lei específica.

5.3 A infração do item anterior autoriza a CONTRATADA a cobrar da CONTRATANTE o valor correspondente ao preço atualizado do sistema, multiplicado pelo número de cópias reproduzidas sem autorização, sem que isto legitime a operação, por outras indenizações, ressarcimentos e sanções previstas na legislação pertinente.

5.4 Divulgação e reprodução do manual, mesmo autorizada, deve ser acompanhada de nota informativa dos direitos autorais pertencentes à CONTRATADA.

5.5 Implementações feitas no sistema, a qualquer tempo, pela CONTRATADA, a pedido ou não da CONTRATANTE, são propriedades da CONTRATADA, ficando incorporadas ao sistema, não podendo a CONTRATANTE reivindicar direitos pecuniários, de uso, comercialização ou autorais.

5.6 Todos os softwares e programas liberados pela CONTRATADA no presente e no futuro, classificados como recursos de sistemas/implementações, abrangendo o universo de geradores, produzidos pela CONTRATADA ou por ela adquiridos de terceiros, somente



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

poderão ser utilizados para os fins a que se destinam os softwares/sistemas ora adquiridos pela CONTRATANTE, objeto deste contrato e enquanto persistir o Contrato de Atualização de Software e Suporte Técnico ativo e adimplente.

6. DA CLÁUSULA DE TOLERÂNCIA

6.1 Toda e qualquer concessão ou tolerância por parte das CONTRATANTES será considerada mera liberalidade, não gerando direitos e obrigações futuros.

7. DO SIGILO

7.1 As partes, seus empregados e prepostos, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamento do conjunto de módulos licenciados de que vieram a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelar ou reproduzir ou deles dar conhecimento a terceiros.

8. DO PREÇO

8.1 As despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão por conta da dotação orçamentária n° 37/2020 da Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa.

8.2 Os valores, objeto deste Contrato, serão reajustados a cada 12 (doze) meses contados da data de assinatura do Contrato, pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV. Caso o IGP-M venha a ser extinto, outro índice poderá substituí-lo, mediante acordo entre as partes.

9. DO PRAZO DO CONTRATO

9.1 Este Contrato, terá vigência por tempo determinado de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do presente contrato.

9.2 Havendo necessidade e interesse da CONTRATANTE, que deverão ser devidamente justificados, o prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, havendo acordo entre as partes, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, observando o disposto no Inciso IX, do Art. 57, da Lei 8.666/93, mediante celebração de Termo Aditivo.

9.3 Os serviços deverão ser iniciados de imediato, ou de acordo com cronograma ajustado entre as Partes, conforme o caso.

10. DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

10.1 pagamento será efetuado via Boleto Bancário, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente datada e assinada pelo Órgão Municipal competente, atestando o recebimento do objeto.

10.2 A medição dos serviços será por apuração de RAT – Relatório de Atendimento Técnico, sendo o faturamento com vencimento para 30 dias.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

- 10.3 Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro social - INSS e o FGTS.
- 10.4 Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado ou desprovido da comprovação da prestação integral dos serviços.
- 10.5 No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos do art. 117 da Constituição Estadual de SC, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.
- 10.6 As PARTES ajustam que, persistindo o inadimplemento de qualquer valor devido em razão do presente Instrumento, independentemente de qualquer notificação, a Contratada estará autorizada a levar o contrato ou boleto bancário, para protesto, na forma da lei.

11. DAS PENALIDADES

- 10.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:
- a) Advertência;
 - b) Multa:
 - b1) De 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal do Contrato.
 - b2) De até 20% sobre o valor do serviço previsto em cada uma das Propostas Comerciais, no caso de descumprimento integral ou parcial do respectivo serviço, ressalvadas as condições específicas previstas no item “b1” acima;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Gaspar pelo período de até 2 (dois) anos consecutivos;
 - d) Declaração de inidoneidade.
- 11.2 Em todo caso a CONTRATADA terá direito ao contraditório e ampla defesa.
- 11.3 Em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, poderá a CONTRATADA apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação sobre a irregularidade ou aplicação da penalidade.
- 11.4 É facultado a CONTRATADA apresentar recurso contra aplicação de penalidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.
- 11.5 As multas sempre que possível serão descontadas diretamente dos valores devidos a CONTRATADA. Caso o saldo seja insuficiente, deverão ser recolhidas via guia de recolhimento emitida pelo Departamento de Tributação, devendo ser comprovada a quitação no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da guia.
- 11.6 Caso não seja recolhido o valor da multa no prazo estabelecido, a CONTRATADA será inscrita em dívida ativa do Município, sendo o valor executado judicialmente.
- 11.7 As penalidades de Advertência, Multa e Impedimento de Licitar, poderão ser aplicadas pelo Secretário de Administração e Finanças, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.
- 11.8 Os recursos deverão ser encaminhados à autoridade que aplicou a penalidade, sendo que após sua análise será submetida a Decisão da Autoridade hierarquicamente Superior.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

12.DA RESCISÃO

- 12.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- 12.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

13.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 Qualquer tipo de informação cadastral e/ou do SISTEMA, entre as partes, deve ser feita por escrito e pode utilizar um meio eletrônico, desde que comprovada sua entrega inequivocamente.
- 13.2 A CONTRATADA está autorizada a divulgar, a qualquer tempo, em “home-pages” ou outros meios e mídias, sem direito a remuneração, que o CONTRATANTE é um cliente seu e utiliza seus produtos.
- 13.3 A CONTRATADA poderá, independentemente de autorização, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial ao CONTRATANTE e a qualquer tempo, ser objeto de alienação, fusão, incorporação ou cisão, no todo ou em parte, a terceiro ou a empresa filiada sua, ou coligada, controladora, controlada ou subsidiária, devendo a transferência dos direitos e obrigações descritas no presente contrato operar-se automaticamente, mediante comunicação ao CONTRATANTE, com integral cumprimento das condições e cláusulas nele inseridas.
- 13.4 Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos, tácitos ou expressos anteriores.
- 13.5 Podem as partes de comum acordo ajustar outras condições, que devem ser incorporadas a este instrumento através de Aditivos.
- 13.6 Aplicam-se à este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/1993, e suas posteriores modificações, que regulamentam as contratações promovidas pela Administração Pública e subsidiariamente as disposições do da Lei nº 8078/1990.

14.DO VALOR DO CONTRATO

- 14.1 Confere-se ao presente termo de contrato o valor global de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais).
- 14.2 O valor anteriormente previsto inclui todos os encargos e impostos diretos e indiretos incidentes sobre a contratação.

15.FORO

- 15.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Gaspar (SC), em 21 de maio de 2020.

CARLOS ROBERTO PEREIRA
SECRETÁRIO DA FAZENDA E GESTÃO
ADMINISTRATIVA | CONTRATANTE

SENIOR SISTEMAS S.A.
CONTRATADA

Testemunhas: _____ - _____